



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO - MG

Rua José Maria Botelho, s/nº - Centro - Santana do Deserto - MG - CEP: 36.620-000

Tel: (32) 3275-1155 / 3275-1177

E-mail: santanalegis@gmail.com / faleconosco@santanadodeserto.mg.leg.br

Site: www.santanadodeserto.mg.leg.br - CNPJ: 73.920.415/0001-57

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VETO AO PROJETO DE LEI nº. 0022 de 03 de junho de 2019.

ORIGEM: Executivo Municipal de Santana do Deserto – MG.

Trata-se parecer da Comissão de Legislação e Justiça e Redação Final a acera do Veto ao Projeto de Lei nº 022, de 03 de junho de 2019.

O Projeto de Lei nº 022/2019 tem por mérito criar a obrigatoriedade de instalação de câmeras para captação de áudio e vídeo, almejando a segurança e proteção das crianças e alunos no ambiente educacional.

O Prefeito Municipal entendeu pela rejeição total do Projeto com base nos pífios argumentos a seguir sintetizados:

1 – A matéria é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, em razão de gerar despesas à Administração;

2 – O Projeto interfere na organização da Secretaria de Educação e atribuições dos servidores municipais;

3 – O Projeto é contrario ao interesse público, ferindo o princípio da eficiência, uma vez que já foram instaladas câmeras para captação de vídeo em grande parte dos ambientes educacionais, as quais teriam que ser substituídas por outras para captura de áudio e vídeo.

Categoricamente tais argumentos não merecem credibilidade, pois certamente é de conhecimento dos nobres colegas que o orçamento municipal, no que tange a Secretaria de Educação, prevê a aquisição de equipamentos para a rede municipal de ensino, sendo que as câmeras se amoldam perfeitamente neste objeto, não havendo, portanto, o que se falar em geração de despesas não previstas.

Também não há como admitir a tese de que o Projeto interfere na organização da Secretaria de Educação e nas atribuições dos servidores, eis que já é dever da referida Pasta e dos servidores zelarem pela segurança das crianças e alunos no ambiente das escolas e creches.

O Projeto nada mais é do que a regulamentação de um procedimento para garantir maior eficiência no controle da segurança dos alunos, o que, como já dito, constitui uma obrigação do Poder Publico Municipal, portanto, não se trata de intervenção na Secretaria de Educação e muito menos criação de novas atribuições para servidores.

Quanto ao último argumento, é um absurdo querer sustentar que o Projeto é ineficiente por já haver câmeras instaladas com captação apenas de vídeo em grande parte das unidades escolares, e que a substituição por câmeras com gravação de vídeo e áudio resultaria desperdício de verbas públicas.

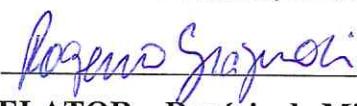
Ora Ilustres Vereadores, como pode o Senhor Prefeito, diante dos últimos acontecimentos envolvendo denúncias de maus tratos a crianças nas creches do Município, falar em desperdício de verbas quando o assunto é justamente garantir melhores condições de segurança no ambiente educacional.

O texto legal proposto não pode ser interpretado literalmente, sendo lógico que onde houve câmera de vídeo já instalada, basta também instalar o equipamento para captação de áudio. O que interessa é o resultado final do monitoramento.

Com isto, torna-se cristalino que as razões do voto são todas improcedentes.

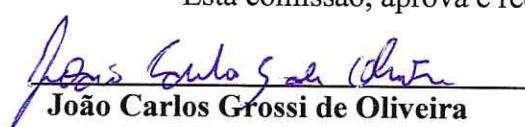
Pelo exposto, o parecer do relator é pela improcedência do Veto, sugerindo aos nobres colegas a sua rejeição, de forma a garantir a conversão em Lei do Projeto nº 022 de 03 de junho de 2019.

Santana do Deserto, 12 de julho de 2019.

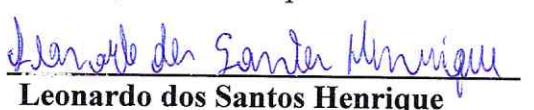


RELATOR – Rogério de Miranda Grazinoli

Esta comissão, aprova e recomenda o parecer do Relator, liberando-o para Plenário.



João Carlos Grossi de Oliveira
Membro



Leonardo dos Santos Henrique
Membro